

RECLAMAÇÃO

Contra parecer aprovado na Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei 3.388/2012, tendo em vista extrapolar a competência regimental daquela CVT.

Fundamentação: art. 55, art. 96 § 2º e parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autora: Deputada Jandira Feghali

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, do art. 96, § 2º, e parágrafo único do art. 126, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos à presença de Vossa Excelência apresentar a presente RECLAMAÇÃO, a ser apreciada pela Mesa, a fim de que se considere como não proferido o parecer da Comissão de Viação e Transporte (CVT) ao Projeto de Lei nº 3.388/2012, uma vez que extrapolou de sua competência, conforme disposto no art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que define caber à CVT pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”, mas não sobre o mérito da homenagem cívica postulada pelos projetos de lei, com a finalidade de propor ou alterar denominação de rodovias e aeroportos.

Como descreve a alínea “g”, do inciso XXI, do mesmo art. 32, cabe à Comissão de Cultura (CCult) a análise do mérito da homenagem cívica. No entanto, em 14 de agosto de 2013, a Comissão de Viação e Transportes aprova parecer do deputado Mário Negromonte que, adentrando no mérito da CCult, rejeita o Projeto de Lei 3.388/2012, não por deixar de satisfazer exigências técnicas sobre as quais a CVT deveria se pronunciar, mas por mera prevenção, nas palavras do relator, quanto a possíveis interpretações que uma mudança de denominação da Ponte Rio-Niteroi, que a proposição em questão objetiva, poderia provocar.

Àquela Comissão de Viação e Transporte, competiria unicamente manifestar-se sobre questões de conformidade com os sistemas de Viação e de Transporte no país, o que, parece claro, inclusive pela não manifestação expressa em contrário, do relator ou da CVT, o PL 3.388/2012 atende. Fere, assim, o que estabelece o RICD em seu art. 55.

A pertinência do mérito da homenagem cívica, reforçamos, é objeto de análise e manifestação da Comissão de Cultura, motivo pelo qual, a Comissão de Viação e Transporte não poderia rejeitar o projeto com base em análise desse mérito, nem de uma pretensa querela que a mudança de denominação provocaria, segundo o relator, mas apenas do ponto de vista técnico.

A Questão de Ordem 279/2008, resolvida pelo então presidente Arlindo Chinaglia, esclarece que a forma correta de proceder com esse tipo de solicitação é a Reclamação, e, na resposta à Questão de Ordem 297/2008, fica esclarecido que não há necessidade de que primeiro tenha sido apresentada questão de ordem na Comissão de Viação e Transporte, nos termos do art. 57, inciso XXI, inclusive por não se tratar aqui de Recurso, mas de reclamação, como dispõe o art. 96 do RICD, motivada, neste caso específico, por alcançar o que prevê o art. 55 e o parágrafo único do art. 126 do mesmo RICD.

Apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário, esperamos seja acatada a presente Reclamação, Senhor Presidente.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2014

Jandira Feghali

Deputada Federal PCdoB/RJ